



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

**Aprova o Regulamento de Extensão
Universitária da Universidade Federal da
Bahia (UFBA).**

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Estatuto da UFBA e Art. 16 do seu Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Extensão Universitária, que dispõe sobre as atividades de extensão na Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 19 de novembro de 2012.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Na Universidade Federal da Bahia, a extensão universitária é um eixo de atuação que articula as funções de ensino e pesquisa, amplia e viabiliza a relação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 2º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal da Bahia serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art. 3º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal da Bahia serão, obrigatoriamente, registradas na Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT), segundo os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 4º. A Universidade manterá diálogo permanente com a sociedade mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou ações de extensão universitária

Art. 5º. Entende-se programa como conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão universitária, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado conforme o cronograma apresentado.

Art. 6º. As ações de extensão da Universidade Federal da Bahia serão classificadas nas seguintes modalidades: projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos ou outra forma de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos socio-culturais focalizados, conforme as seguintes definições:

- I - Projeto - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado;
- II - Curso - atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;
- III - Evento - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;
- IV - Trabalhos de campo - atividades que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa;
- V - Prestação de serviços - ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares;
- VI - Publicação e outros produtos acadêmicos - modalidade que contempla a elaboração de publicações e outros instrumentos oriundos das ações de extensão universitária, para difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica, incluindo livros, capítulos de livros, anais, manuais, cartilhas, libreto, fascículos, cadernos, boletins, jornal, revista, artigos, comunicações, relatório técnico, produtos audiovisuais, filmes, produtos artísticos, vídeos, mídia eletrônica, programas de rádio e TV produzidos com caráter de difusão, dentre outros.

§ 1º. Curso inclui designações tais como oficina, *workshop*, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência. As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como curso de extensão.

§ 2º. As modalidades dos cursos de extensão universitária, conforme descritas no Art. 91 do Regimento Geral da UFBA, compreendem:

- I - cursos de educação permanente, destinados a difundir conhecimentos e técnicas nas várias áreas das ciências, das artes e da cultura, mediante treinamento e capacitação direcionados à população de modo geral, dentro da compreensão de educação ao longo da vida, de acordo com a definição de educação permanente da UNESCO;
- II - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação *lato sensu*), regulamentados conforme Resolução CAPEX 01/2011 e Resolução 06/2000 do CONSEPE, que têm por finalidade desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de portadores de diplomas de graduação.

§ 3º. O curso terá uma carga horária mínima de 8 horas e abaixo desse limiar a atividade será classificada como evento.

§ 4º. O curso poderá ser presencial, semipresencial e/ou a distância e estará submetido a critérios da legislação própria.

§ 5º. Os eventos podem tomar as seguintes formas: processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio, entre outros.

§ 6º. A prestação de serviços deverá ser vinculada à atividade acadêmica, de pesquisa ou ensino e inclui assessorias, consultorias e cooperação técnica e institucional, assistência hospitalar à saúde, assistência ambulatorial à saúde, assistência hospitalar e ambulatorial veterinária, exames e ensaios laboratoriais, perícias, laudos técnicos, assistência jurídica, pesquisa encomendada através de contrato, restauração e conservação de bens, atendimento a visitantes em museus, galerias de arte, memoriais, núcleos de acervo universitário e espaços da ciência, criação e manutenção de sites e outros quando classificados como tais pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e aprovados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão – CAPEX.

§ 7º. A prestação de serviço e os cursos *lato sensu* são regulamentados por normas específicas.

§ 8º. As ações de extensão podem ser classificadas como permanentes ou temporárias.

I - Ações permanentes caracterizam-se como atividades realizadas por dois ou mais períodos consecutivos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e Gestão da Extensão na UFBA

Art. 7º. Caberá ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX propor e aprovar políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação para a Extensão Universitária.

Art. 8º. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, de acordo com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX):

I - coordenar programas de fomento, intercâmbio, divulgação e avaliação da extensão, da pós-graduação *lato sensu*, da educação permanente e dos serviços;

II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;

III - manter um sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades de extensão, de pós-graduação *lato sensu*, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade;

IV - autorizar a expedição de certificados referentes a ações de extensão e correlatas, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFBA.

CAPÍTULO IV

Da Promoção e Aprovação das Ações de Extensão

Art. 9º. As ações de extensão serão promovidas pelos docentes, técnicos ou pelas seguintes instâncias universitárias: pró-reitorias, unidades universitárias, departamentos, colegiados de curso, núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios, órgãos complementares, órgãos estruturantes, superintendências, diretórios estudantis e centro acadêmico, escritórios modelo, empresas juniores e outras modalidades de organização estudantil e de caráter acadêmico.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser apresentados por Departamentos, ou órgão similar, ou Colegiado.

Art. 10. As ações de extensão serão apreciadas e aprovadas por uma das seguintes instâncias universitárias:

- I - Congregação, quando for proposta por docentes, técnicos e instâncias da Unidade Universitária e quando a proposta for conjunta por mais de uma Unidade Universitária;
- II - Conselho Deliberativo, quando for proposta pelos órgãos estruturantes da Reitoria;
- III - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) nos demais casos.

§ 1º Quando a proposta for conjunta por mais de uma Unidade Universitária, deverá ser aprovada em, ao menos, uma das Unidades, que será considerada a proponente.

§ 2º Quando a ação de extensão for uma proposta conjunta por mais de uma Unidade Universitária, os membros participantes devem ter a anuência das suas respectivas Congregações.

§ 3º A ação de extensão a ser apreciada pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX, segundo estabelecido no inciso II deste artigo, será previamente encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão Universitária para emissão de parecer.

Art. 11. A ação proposta será encaminhada para apreciação e aprovação na respectiva plenária, em formulário próprio, disponibilizado no Sistema de Registro da Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

Art. 12. As ações de extensão que não tenham sido aprovadas e registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão Universitária não serão institucionalmente reconhecidas.

CAPÍTULO V

Da Coordenação e da Gestão Acadêmica

Art. 13. O Coordenador da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

Art. 14. Poderão coordenar ações de extensão docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFBA, estes com formação em nível superior relacionada a área do conhecimento da ação proposta, sem prejuízo de suas atribuições contratuais.

§ 1º. A substituição do Coordenador durante a execução da ação de extensão será submetida à aprovação da instância competente.

§ 2º. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, a coordenação somente poderá ser feita por docentes do quadro permanente.

§ 3º. Caberá, também, às plenárias referidas no Art. 10 aprovar o(s) Coordenador(es) da atividade indicado(s) pela instância proponente e também o Ordenador de Despesa, quando for o caso, que deverão ter vínculo permanente com a UFBA.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação e Finalização

Art. 15. O processo que gerou a ação de extensão só será considerado concluído após a apresentação, discussão e aprovação do relatório final pelas instâncias competentes discriminadas no Art. 10.

§ 1º. As ações de extensão de caráter permanente e as que ultrapassarem o período de um ano ficam obrigadas a apresentar relatórios anuais.

§ 2º. Será considerado inadimplente o Coordenador que não apresentar o relatório após o prazo definido pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

§ 3º. Até que sejam cumpridas as exigências deste artigo, o Coordenador continuará respondendo pela respectiva ação de extensão, mesmo que as atividades previstas no plano de trabalho tenham sido concluídas.

§ 4º. A instância responsável pela aprovação da atividade e a Pró-Reitoria de Extensão Universitária não aceitarão a indicação do supracitado Coordenador para exercer igual função em uma nova ação de extensão até que seja sanada a inadimplência referida no § 2º.

§ 5º. Cabe à instância acadêmica responsável pela aprovação da atividade adotar as providencias cabíveis previstas nas normas regimentais da UFBA e na legislação em vigor, caso sejam constatadas irregularidades na condução da ação de extensão.

§ 6º. No caso de cancelamento de uma atividade de extensão registrada, o Coordenador enviará relatório pertinente para a instância de aprovação com as justificativas do cancelamento para que esta ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado.

Art. 16. O Relatório Final será apreciado pela instância universitária responsável pela avaliação da atividade e quando aprovado, será enviado à Pró-Reitoria de Extensão Universitária para certificação.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Disponibilizados e Fontes de Financiamento

Art. 17. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias com órgãos e instituições ligadas às áreas e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

Art. 18. O fomento das ações de extensão pela PROEXT dar-se-á através de seleção por editais públicos ou outras formas definidas pela política de extensão desta Universidade.

Art. 19. O financiamento das ações de extensão universitária seguirá as normas específicas da Universidade.

Art. 20. Nas ações de extensão universitária em que ocorra a cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, haverá a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas, a serem distribuídas através de edital de seleção, conforme critérios definidos e tornados públicos pelo Coordenador da atividade.

§ 1º. O edital a ser adotado para a seleção de bolsistas deverá conter o nome da atividade, prazo e local de inscrição, número de vagas, pré-requisitos de admissão, critérios de seleção e data e local de divulgação do resultado.

§ 2º. O bolsista que não obtiver aprovação na ação de extensão estará impedido de concorrer na mesma atividade nos dois períodos subsequentes.

Art. 21. Caberá ao Coordenador administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades quando não for especificado um Ordenador de Despesas.

Art. 22. A remuneração de docente e servidor técnico-administrativo para a realização de ações de extensão submeter-se-á à legislação em vigor.

Art. 23. Na captação de recursos para o financiamento das ações de extensão universitária, incluir-se-á o recolhimento de taxas para a UFBA, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. A arrecadação e destinação dos recursos das ações de extensão serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento, que fará a distribuição dos recursos.

§ 2º. Caberá a Pró-Reitoria de Extensão Universitária administrar os recursos recolhidos pela UFBA destinados a esta instância, através de taxas e/ou doações e/ou ressarcimento com custos operacionais, destinando-os ao apoio e fomento das ações de extensão.

§ 3º. A Pró-Reitoria de Extensão Universitária divulgará os critérios para concessão de apoio às atividades, bem como a relação das ações contempladas, devendo o apoio incidir, prioritariamente, sobre atividades de extensão universitárias não financiadas.

CAPÍTULO VIII

Do Registro e Certificação

Art. 24. Todas as ações de extensão serão registradas na Pró-Reitoria de Extensão Universitária após sua aprovação pelas instâncias competentes, que avaliará sua adequação às presentes normas.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Extensão Universitária comporá o Banco de Dados da Extensão Universitária na UFBA, com o objetivo de assegurar o reconhecimento acadêmico para fins de avaliação de desempenho docente, discente e funcional, e também possibilitar a emissão de certificados de participação.

§ 2º. A vinculação institucional da UFBA, através do seu nome ou marca, em atividades de extensão universitária sem registro na Pró-Reitoria de Extensão Universitária será passível de sanção, segundo as normas vigentes.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Extensão Universitária disponibilizará instrumentos para o registro das ações de extensão, bem como definirá e supervisionará os procedimentos a serem adotados para esse fim.

Art. 26. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão Universitária aprovar, junto ao órgão competente da UFBA, a emissão de certificado de participação, frequência e aproveitamento de todas as ações de extensão realizadas pela Universidade Federal da Bahia, desde que registradas na PROEXT.

§ 1º. O certificado será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, ou por seu substituto imediato, e pelo Coordenador (ou equipe de coordenação) da ação de extensão.

§ 2º. O certificado discriminará a função exercida pelo participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da referida atividade.

CAPÍTULO IX

Do Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária

Art. 27. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária - PIBIEX visa fomentar a extensão universitária, em articulação com o ensino e a pesquisa, pela interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, visando, também, contribuir para a formação cidadã dos participantes.

Art. 28. O PIBIEX é anual e suas regras e procedimentos são descritos em normas complementares específicas.

§ 1º. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, em formulário específico, disponibilizado no Sistema de Gerenciamento dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da PROEXT.

§ 2º. Podem candidatar-se como proponentes docentes do quadro permanente da UFBA e funcionários do quadro técnico-administrativo.

§ 3º. As propostas serão avaliadas por comitê local e externo à UFBA.

Art. 29. São elegíveis apenas as propostas vinculadas a Programas e/ou Projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

CAPÍTULO X

Da Integralização Curricular da Extensão Universitária

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão Universitária incentivará a curricularização das ações de extensão nos projetos dos cursos da Instituição.

Art. 31. As normas de integralização curricular da extensão universitária serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE ouvidos o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão – CAPEX e o Conselho Acadêmico de Ensino - CAE.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos aposentados nas atividades de extensão universitária da UFBA está sujeita às normas específicas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 33. Todas as ações de extensão realizadas pela Universidade estarão subordinadas às exigências e determinações do Regimento Geral da UFBA e deste Regulamento.

Art. 34. Não serão consideradas como ação de extensão aquelas desenvolvidas pelo aluno, professor e funcionário da UFBA que não atendam ao estabelecido neste Regulamento ou sejam exercidas por força de vínculo funcional e empregatício com outra instituição ou empresa.

Art. 35. As atividades realizadas antes da vigência deste Regulamento poderão ser registradas pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária desde que submetidas à respectiva instância universitária estabelecida no Art. 10 deste Regulamento.

§ 1º. Para efeito do que estabelece este artigo, será considerado o prazo máximo de um ano, a contar da data da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX.

Art. 37. Este Regulamento de Extensão Universitária entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, em 19 de novembro de 2012.

Wilson da Silva Gomes

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão